

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 18 de março de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Romilson Amaral Duarte, e presentes os Srs. Conselheiros, Vânia Nascimento de Castro, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Luciana Ferreira Braga e ainda os Conselheiros Suplentes Rebeca de Magalhães Melo, Samara de Oliveira Freire e Carlos Daisuke Nakata, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Ausente, justificadamente, o Cons. Presidente Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Romilson Duarte, Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata e o Cons. Romilson Duarte, por estar exercendo a Presidência, sendo substituído pela Cons. Suplente Samara Freire. A ata da sessão anterior foi aprovada ao final da sessão. Da pauta do dia constaram os seguintes recursos: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 0128-002136/2017, Tributo ICMS, REN 002/2020, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA, Advogados Marcio Rodrigo Frizzo OAB/PR 33.150 e Vinicius Feriato OAB/PR 43.748, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mas de ofício reduzir os percentuais das multas aplicadas, com base na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, mas de ofício, com base na Lei nº 6.900/2020, reduzir de 100% para 50% o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. O Cons. Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pela Cons. Suplente Samara Freire. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **2. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** b) Processo n. 0040-00066906/2018-85, Tributo ICMS, RV 121/2019, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS AMJ, Advogada Kelen Cristina Araújo Rabelo OAB/DF 24.227, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. (Os autos estavam com vista à Conselheira Relatora) **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mas de ofício, reduzir os percentuais das multas aplicadas, com base na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade de lançamento e, no mérito, negar-lhe provimento**, e ainda, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir de 100% para 50% o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. O Cons. Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pela Cons. Suplente Samara Freire. c) Processo n.00040-00029712/2021-02, Tributo ICMS, RV's 126/2023 e 127/2023, Recorrentes ANA PAULA FRANCO PACHECO E VIA S/A (Atual denominação de VIA VAREJO S/A) - Solidária A ANA PAULA FRANCO PACHECO, Advogados João Marcos da Cunha Rocha OAB/DF 66.185 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário 126/2023 e conhecimento e provimento do recurso voluntário 127/2023.** Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou pelo conhecimento e provimento de ambos recursos. Colhido o voto da Cons. Vânia de Castro, esta pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, todos preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. O Cons. Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pela Cons. Suplente Samara Freire. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) Processo n, 0040-003502/2016, Tributo ISS, RV 31/2020, Recorrente LAHOTELS EMPREENDIMENTOS 1 LTDA, Advogado José Carlos Almeida Pimentel OAB/DF 19.702, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. Tendo em vista a designação do Cons. Relator para ocupar a Presidência da sessão de julgamento, o presente processo foi retirado de pauta e retornará para julgamento na sessão de 21/03/2023. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. O Cons. Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pela Cons. Suplente Samara Freire. e) Processo n. 0128-001714/2016, Tributo ICMS, ED 51/2022, Embargante UNICA BRASÍLIA DE AUTOMÓVEIS, Advogada Pollyanna Gomes de Lima OAB/DF 47.174, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira em exercício Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à maioria de votos, em preliminar, pelo voto de desempate do Presidente, que acompanhou a divergência suscitada pelo Cons. Carlos Nakata, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pela Cons. Relatora e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos quanto a preliminar, o da Cons. Relatora, que a suscitou, e das Cons. Vânia Nascimento e Samara Freire que a acompanharam. Com declaração de voto do Cons. Carlos Nakata. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. f) Processo n. 0040-003889/2015, Tributo ICMS, RV 419/2018, Recorrente MADEIREIRA FLORESTAL LTDA EPP, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, mas de ofício reduzir os percentuais das multas aplicadas, com base na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento,** mas de ofício, com base na Lei nº 6.900/2020, reduzir de 100% para 50% o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. O Cons. Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pela Cons. Suplente Samara Freire. Redator para o acórdão, Cons. Relator. Esgotada a pauta, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Foram, ainda, conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: REN 002/2020 (Ac. 43/2024) e RV 419/2018 (Ac. 44/2024). Em seguida foram sorteados, entre os Conselheiros, os seguintes recursos: Cons. **Vânia Nascimento** RV 71/2019, RV 428/2018 e RV 160/2019; Cons. **Fernando Rezende** RV 205/2018, RV 498/2018 e RV 218/2019; Cons. **Luciana Braga** RV 001/2020, RV 86/2021 e RV 445/2018 e Cons. **Romilson Duarte** RV 72/2021, RV 17/2019 e RV 31/2021. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de março de 2024, quinta-feira. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Presidente em exercício

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO Conselheira Suplente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

CARLOS DAISUKE NAKATA Conselheiro Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Conselheira Suplente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**